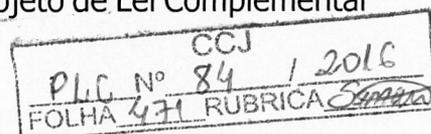




SUBEMENDA Nº. 127 /2017 (MODIFICATIVA) - CCJ.
(Do Senhor Deputado Julio Cesar e Delmasso)

À Emenda n.º 123 (SUBSTITUTIVO), ao Projeto de Lei Complementar n.º 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."

Dê-se ao art. 4º da Emenda 123 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar n.º 84/2016, a seguinte redação:



"Art. 4º São objetivos do SAC-DF:

I - promover a intersectorialidade das políticas públicas de cultura com as outras políticas governamentais;

II - promover a formação artístico-cultural, a capacitação profissionalizante, ampliação das artes e cultura inclusivas, o aperfeiçoamento e o intercâmbio entre gestores culturais, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais da cultura, dando prioridade aos artistas com deficiência e aos estabelecidos no Distrito Federal;

III - criar mecanismos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SAC-DF;

IV - descentralizar para as Regiões Administrativas do Distrito Federal as ações e recursos no campo da cultura;

V - estabelecer parcerias entre os setores público, privado e entidades sem fins lucrativos na cultura;

VI - viabilizar a manutenção de equipamentos culturais e o fomento à realização de sua programação, respeitando a necessidade e as especificidades da acessibilidade;

VII - viabilizar a manutenção, conservação, restauro, promoção, valorização da memória e demais ações voltadas ao tombamento e registro do patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural, bem como estimular, promover, apoiar os projetos culturais de preservação do patrimônio cultural material e/ou imaterial;

VIII - promover a arte e cultura do Distrito Federal nacional e internacionalmente por meio de ações de promoção, difusão e intercâmbio;

IX - reconhecer, valorizar e apoiar as manifestações culturais sacrorreligiosas, populares, gospel, tradicionais, indígenas, afro-brasileiras e o segmento de arte inclusiva e de grupos culturais historicamente excluídos;

X - ampliar o acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, efetivando direitos culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social;

XI - promover a sensibilização para a arte e a cultura;



XII - fortalecer as redes de organizações da sociedade civil, coletivos, grupos informais e de pessoas físicas que atuam nos diversos segmentos da cultura, priorizando aqueles residentes no Distrito Federal, inclusive a Rede Cultura Viva;

XIII - estruturar, desenvolver e fortalecer a economia criativa, incluindo o estímulo ao empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento de suas cadeias, arranjos produtivos e territórios criativos;

XIV - estimular a pesquisa, a sistematização de dados, a formulação de indicadores, a documentação e a difusão de informações culturais;

XV - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, potencializando as iniciativas culturais;

XVI - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais das regiões administrativas;

XVII – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores com deficiências; e

XVIII – promover nacional e internacionalmente a cultura e a arte do Distrito Federal por meio de programas, acordos e cooperações, inclusive com organismos, Estados, entidades públicas e privadas;

XIX – estimular, divulgar, fomentar projetos culturais e/ou turísticos que já tenham reconhecimento do poder Legislativo instituídos em lei distrital ou federal”

JUSTIFICAÇÃO

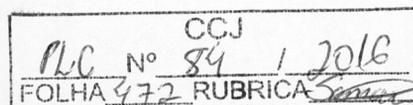
A presente emenda pretende alterar a redação deste dispositivo, pois, conforme Lei Federal 12.590, de 09/01/2012, reconhece a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

Por definição de sacro tem-se: Palavra que pode ser usada em situação que se queira explicar ou apontar algo relacionado a religiões no que diz respeito aos rituais de cada uma. E por religioso: relativo à ou próprio da religião; que vive segundo as regras de uma religião; que tem religião.

As manifestações culturais gospel não estão incluídas nas manifestações culturais sacroreligiosas, são diferentes e para um público distinto um do outro.

Sendo assim, necessita ser reconhecida pela legislação do DF, como o foi pela Legislação Federal.

No que tange à inclusão do termo “estimular, promover, apoiar os projetos culturais de preservação do patrimônio cultural material e/ou imaterial”, faz necessário pelo fato de que a cultura se alimenta de arte, de literatura, de cinema, de linguagem, de construções, de artesanato, de música, de dança, de culinária, de gestualidade, de programas televisivos e radiofônicos, e de tantos infinitos sinais humanos a revelarem a alma do povo. Sem zelar pela tradição e pelo patrimônio espiritual que um povo constrói, a cultura se perde. Na sociedade globalizada cresce o risco de as culturas de países dependentes sofrerem danos irreversíveis pelo impacto das culturas dominantes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Um primeiro passo consiste na tomada de consciência dos valores culturais existentes. Nosso país de tamanho continental e nascido de sadia mestiçagem de várias culturas européias, africanas, indígenas possui maravilhoso patrimônio secular em pedras e letras, em gestos e falas, em costumes e ritos.

Se instituindo o Sistema de Arte e Cultura - SAC-DF caberá a ele e a órgãos da sociedade civil inventariar, nos diferentes campos, as manifestações culturais que merecem ser conservadas, e reconhecerem leis que celebrem a diversidade cultural de outras regiões aqui no DF.

Sala das Comissões, / de 2017.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Deputado **DELMASSO**
PODEMOS

CCJ
PLC Nº 84 1/2016
FOLHA 473 RUBRICA *[assinatura]*